



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO Nº 204/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de contrato visando a **aquisição de materiais de forma parcelada de 4.500 m³ de brita graduada, 1.700 m³ de pó de pedra e 230 toneladas emulsão RR-1C para execução de recuperação asfáltica em micro pavimento em ruas e avenidas do município**, e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. COM. DE ASFALTO LTDA.**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2007, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017**, RELATIVA AO EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL 48/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CNPJ Nº 76.290.659/0001-91

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086

REPRESENTANTE: ADEMIR LOUREÇO GOUVEIA – Prefeito Municipal

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 06.218.782/0001-16

INSC. ESTADUAL: 90348419-58

ENDEREÇO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, S/N, LOTE 6/7/7-A-3-1 – GL.PATR.MARIALVA, MARIALVA/PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS GASPAR

RG. Nº 984.272-1 SSP/PR

CPF Nº 163.230.339-68

QUALIFICAÇÃO: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – A contratada obriga-se a fornecer os produtos e serviços constantes da relação abaixo, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Emulsão RR-1C (1ª qualidade)	11	Toneladas	C.A.	R\$ 2.561,38	R\$ 28.175,18
TOTAL GERAL:						R\$ 28.175,18

II – Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços nº 19/2017.

III – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes deste contrato.

IV – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados obedecidos às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

I – Fica fixado o prazo imediato, para a entrega dos produtos citados na cláusula primeira.

II – Os produtos deverão ser entregues em local designado pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR/PAGAMENTO

I – Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 28.175,18 (Vinte e oito mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

III – Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV – As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

V – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

I – O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

I – O presente instrumento terá vigência pelo período de **06 (Seis) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **05/10/2018** e termino em **05/04/2019**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

Divisão	C.R.	Unid. Orç	Proj/Ativ	Elemento Despesa	Compl. Elemento
Obras e Serviços	138	04.02	2024	33903000000000	3390305400000000

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – O fornecimento dos produtos e serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

II – A Contratada obriga – se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

III – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VI – Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – **A CONTRATADA** fica obrigada a executar a troca do produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatada qualquer alteração que implique em perda da qualidade, no prazo de sua validade e/ou quando estiver em desacordo com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – O gestor deste contrato será o Sr. Vanderley Zacarias Ferreira – Secretário Municipal de Obras – CPF 021.180.839-39, responsável pelo recebimento, conferência do material e liquidação das notas fiscais.

III - A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

I – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

II – No caso de não cumprimento do fornecimento do objeto contratado, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

III – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

IV – Caso a **CONTRATADA** venha a ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da **CONTRATANTE**, estará sujeita a multa de dez por cento (10%) do valor contratual devendo reassumir o contrato no prazo máximo de três (03) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira (PR), pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VII – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

CLAUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Edital de Pregão (Presencial Nº 48/2017 – Registro de Preços, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 093/2007 e subsidiariamente as Leis nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através do Protocolo ou fax, desde que comprovado o recebimento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 05 de outubro de 2018.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA

Prefeito Municipal

CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA

Antonio Carlos Gaspar

CPF: 163.230.339-68

GESTOR DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

1) _____

Vanderley Zacarias Ferreira
Secretário Municipal de Obras

2) _____